



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**PORTARIA Nº 170, DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

Concede Licença para qualificação profissional a servidora **Márcia Batista de Almeida** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal de nº 008/2006 e na Lei Complementar Municipal de nº 023/2011, decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido a servidora **MÁRCIA BATISTA DE ALMEIDA** o gozo da licença para qualificação profissional pelo prazo de 14 (quatorze) meses, contado do dia 17 de fevereiro de 2014, sendo assegurado o vencimento, os direitos e vantagens do profissional da educação.

**Parágrafo Único.** O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser diminuído caso a servidora venha a completar a sua qualificação antes.

**Art. 2º.** A servidora, no período da licença mencionada no artigo anterior, deverá informar sua frequência mensal nas atividades de capacitação profissional.

**Art. 3º.** Após a licença de que trata o Art. 1º, a servidora deverá apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da Secretaria Municipal de Educação para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros servidores, quando solicitado.

**Art. 4º.** A servidora fica obrigada a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

---

**Parágrafo Único.** A citada servidora não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade da prestação de serviço fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa, 17 de junho de 2014.

**Karina Borges Silva**

Prefeita Municipal